PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL N.º 2.825 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.304, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.304, de 08 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:- (Alterada pela lei municipal n.º 2.942/22)

"**Artigo 1º** - Para fins do § do artigo 100 da Constituição Federal, com redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 62, de 09 e dezembro de 2009, é definida como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais transitada em julgado, não ultrapassar o valor de R$ 6.351,20 (Seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), valor do teto do INSS o ano de 2021".
(Redação alterada pela Lei Municipal N.º 2.942 de 08/02/2022)

Artigo 2º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento